

DECRETO Nº 069/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

“INSTITUI E NOMEIA A EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Institui e nomeia a Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Serra Alta/SC, conforme a Lei nº 1.032/2015, que prevê o acompanhamento e avaliação das metas e estratégias em cada nível e modalidade de ensino do Município.

Art. 2º São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:

I – Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais e instituir indicadores confiáveis relativos à educação em âmbito municipal;

II – Relacionar metas e estratégia de forma cronológica;

III – Analisar as estratégias anuais de monitoramento, emitir nota técnica quando necessário, para futura revisão do Plano Municipal de Educação;

IV – Apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento à Comissão Coordenadora do PME;

V – Elaborar a versão preliminar e revisão do Plano Municipal de Educação e encaminhar o documento à Secretaria Municipal de Educação para análise e validação;

VI – Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais da internet e em outros meios de divulgação que a Secretaria Municipal de Educação entender necessários;

VII – Verificar previsões orçamentárias e participar efetivamente da elaboração do PPA, LDO e LOA do Município;

VIII – Verificar prazos e o período de validação (bianual);

IX – Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;

X – Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir as metas do PME.

Art. 3º Nomear, para compor a Equipe Técnica que constará no presente decreto, os seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:


- a) **ROSELI ANA DAMO CERIZOLLI**
- b) **DEBORA PACASSA DE QUADROS**

II – Representantes da Secretaria de Administração e Finanças

- a) **CLAIR FÁTIMA ANDREIS**
- b) **ANA CLÁUDIA LAUXEN ZUZELISKI**

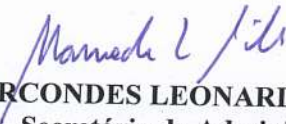
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, **revogando o Decreto n. 37/2022, de 15 de fevereiro de 2022**, e demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 17 de fevereiro de 2023.



RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:



MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto 069/2023</u>
DATA:	<u>20/02/2023</u>
EDIÇÃO Nº:	<u>4330</u>
<u>Lois</u> Assinatura	

II – Organizar Consulta Pública para analisar os dados preliminares do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
 III – Sistematizar os resultados da Consulta Pública em documento: Plano Municipal de Educação – Versão Final, e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação;

IV – Tornar público os resultados do Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º Ficam designadas as seguintes instituições e representantes de classe/órgão/entidade para indicarem representantes que formarão a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

I – Secretaria Municipal de Educação:

ROSELI ANA DAMO CERIZOLLI

II – Conselho Municipal de Educação:

DEBORA PACASSA DE QUADROS

Parágrafo único. As entidades, órgãos e instituições citadas neste artigo, serão convocados por ofício a indicar os respectivos nomes dos representantes para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, que serão nomeados por Decreto Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando o Decreto n. 357/2022, de 15 de fevereiro de 2022, e demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 17 de fevereiro de 2023.

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração

DECRETO Nº 069/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

DECRETO Nº 069/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Publicação Nº 4578395

"INSTITUI E NOMEIA A EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Institui e nomeia a Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Serra Alta/SC, conforme a Lei nº 1.032/2015, que prevê o acompanhamento e avaliação das metas e estratégias em cada nível e modalidade de ensino do Município.

Art. 2º São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:

- I – Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais e instituir indicadores confiáveis relativos à educação em âmbito municipal;
- II – Relacionar metas e estratégia de forma cronológica;
- III – Analisar as estratégias anuais de monitoramento, emitir nota técnica quando necessário, para futura revisão do Plano Municipal de Educação;
- IV – Apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento à Comissão Coordenadora do PME;
- V – Elaborar a versão preliminar e revisão do Plano Municipal de Educação e encaminhar o documento à Secretaria Municipal de Educação para análise e validação;
- VI – Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sites institucionais da internet e em outros meios de divulgação que a Secretaria Municipal de Educação entender necessários;
- VII – Verificar previsões orçamentárias e participar efetivamente da elaboração do PPA, LDO e LOA do Município;

VIII – Verificar prazos e o período de validação (bimaneal);

IX – Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;

X – Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir as metas do PME.

Art. 3º Nomear, para compor a Equipe Técnica que constará no presente decreto, os seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) ROSELI ANA DAMO CERIZOLLI

b) DEBORA PACASSA DE QUADROS

II – Representantes da Secretaria de Administração e Finanças

a) CLAIR FÁTIMA ANDREIS

b) ANA CLÁUDIA LAUXEN ZUZELISKI

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando o Decreto n. 37/2022, de 15 de fevereiro de 2022, e demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 17 de fevereiro de 2023.

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração

DECRETO Nº 070/2023 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Publicação Nº 4580123

DECRETO Nº 070/2023 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Órgão e Unidade Orçamentária, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 1.244 de 17/11/2022,

Órgão: 11 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 3 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 1.009 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Modalidade de Aplicação: 3.4.4.90.00 – Aplicações Diretas

Vínculo: 271032103192 -

Valor R\$: R\$ 150.000,00

Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado

..... R\$ 150.000,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior serão provenientes do Superávit Financeiro, apurados no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, relativo a Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 16 de fevereiro de 2023.

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra

MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração

CLAIR FÁTIMA ANDREIS

Contadora CRC/SC 23.683/0-4